



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
NÚCLEO CRIMINAL - 13º OFÍCIO**

Notícia de Fato n.º 1.22.000.002023/2025-01

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação, apresentada por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, através da qual se noticia que o ex-presidente Jair Bolsonaro e integrantes da "família Bolsonaro" teriam praticado diversos crimes, como genocídio durante a pandemia, envolvimento com milícias, tráfico de drogas, corrupção, uso indevido da ABIN, "rachadinhas", envenenamento de autoridades, perseguição política e atentados à ordem democrática.

Da manifestação, extraem-se alguns trechos escritos pela noticiante. *In verbis*:

"Olá, pessoal pertencente à Procuradoria-Geral e Outros Poderes Estatais importantes... Venho através desta mensagem solicitar maior atenção em relação aos "desmandos" e irresponsabilidades realizadas e perpetradas pelos Bolsonaro que é de fato uma família de pessoas doentes, ligadas a tráfico de drogas e milícias (digitais e físicas) adoeedoras e doentias que cometeram e ainda cometem uma lista de crimes inafiançáveis e imprescritíveis, sujeitos a pena de reclusão e multa, punição, e outras punições: (perda de mandato político, por exemplo, e outras punições tipo multa sobre patrimônio adquirido inclusive às custas do povo mais pobre que sofre) [...] Houve falta de gestão e falta de efetividade na condução do país em termos de saúde pública, que constituem ao fim "crimes de lesa pátria", prevaricação pública contra o povo e perseguição contra autoridades institucionais. [...] No entanto, há sempre diversos youtubers (é um trabalho) que promovem denúncias de diversas maneiras sobre o que aconteceu no país durante os 04 anos do governo desta família que até se envolveu com escândalos de joias e tráfico de entorpecentes e escândalos envolvendo corrupção de venda de refinaria. <https://www.youtube.com/watchv=ATP7hFnfiBA> https://www.youtube.com/watch=YCEmv_sDZaY <https://www.youtube.com/watch=apWhySj50I> <https://www.youtube.com/watch=61EeWddN3aQ> <https://www.youtube.com/watchv=gUPPF5B62Y> <https://www.youtube.com/watchv=W4PSIi8uQOE>. É muito importante que o poder judiciário utilize destes recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
NÚCLEO CRIMINAL - 13º OFÍCIO

tecnológicos para lembranças e recapitulação de acontecimentos de ordem perturbadora durante o governo dos Bolsonaro. Além disso, são diversos crimes ligados a casos de envenenamento de autoridades. [...] Importante utilizar os próprios vídeos de youtubers e a própria mídia televisiva para concientização da população. <https://www.youtube.com/watch?v=DoxuJDd3dYI>-outras questões relacionadas a escândalos de rachadinha em gabinetes; corrupção e lavagem de dinheiro público em meio político [...]".

Pois bem.

Da análise dos autos, verifica este órgão ministerial que não subsiste motivo para a instauração de persecução penal em razão dos fatos, tendo em vista que as informações apresentadas são inespecíficas e genéricas, carecendo de prova documental mínima que corrobore as complexas e abrangentes alegações.

A representação é composta, em sua integralidade, por relatos pessoais, avaliações subjetivas, percepções políticas e referências a vídeos e conteúdos publicados em plataformas digitais e matérias jornalísticas, sem, contudo, apresentar fatos individualizados, elementos mínimos de materialidade ou indícios concretos que permitam a abertura de investigação criminal.

Inicialmente, observa-se que a manifestação possui caráter eminentemente opinativo, notadamente com críticas políticas, avaliações morais e juízos de valor acerca da condução do governo federal durante período pretérito, não se identificando a descrição objetiva de conduta típica atribuída a pessoa determinada. As afirmações feitas são genéricas, sem indicação de tempo, modo ou lugar das supostas práticas criminosas

Ademais, os fatos narrados, na maioria das vezes, dizem respeito a temas amplamente discutidos no debate público e já objeto de apuração em diversas esferas institucionais, inclusive perante o STF, o TSE, o Tribunal de Contas da União e o próprio MPF. Lado outro, os *links* de vídeos e conteúdos de *internet* citados pela representante consistem em material de natureza jornalística ou opinativa, sem valor probatório autônomo e sem especificação de fato concreto a ser apurado.

Nesse contexto, verifica-se que os elementos reunidos na manifestação não ultrapassam o domínio da especulação jornalística. As informações constantes da representação provêm, em sua totalidade, de fontes secundárias, destituídas de confirmação probatória autônoma, e carecem de diligências investigativas prévias que lhes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
NÚCLEO CRIMINAL - 13º OFÍCIO

confirmam consistência e valor jurídico-penal.

Além disso, parte da narrativa apresentada envolve relatos pessoais da manifestante sobre perseguições, episódios de supostos envenenamentos, ataques correlacionados aos seus deslocamentos ou comportamentos, bem como problemas com *notebook* e eventos ocorridos na cidade de Belo Horizonte. Tais passagens, contudo, não estabelecem nexos causais identificáveis com condutas atribuídas a agentes públicos federais, tampouco apresentam elementos que indiquem verossimilhança ou que permitam qualquer providência investigativa por parte do MPF.

São relatos que, tal como apresentados, não configuram crime federal, não indicam autoria determinada, nem apresentam materialidade, inexistindo atribuição institucional do Ministério Público Federal para apurá-los.

Em suma, o acervo documental constante destes autos não autoriza a conclusão de que, efetivamente, foram praticadas quaisquer condutas material e formalmente típicas, antijurídicas e culpáveis previstas na legislação penal, inexistindo motivos plausíveis a justificar a atuação da Polícia Federal e a intervenção do Ministério Público Federal na situação ora debatida.

Diante do exposto, promovo o **arquivamento** da presente Notícia de Fato.

Comunique-se o noticiante acerca deste arquivamento e possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP 174/2017. Atente-se para o fato de que houve solicitação de sigilo.

Determino, ainda, o envio dos autos à 2ª CCR/MPF para exercício de sua atividade revisional.

Belo Horizonte, data da assinatura.

assinatura eletrônica

LUCIANA FURTADO DE MORAES
Procuradora da República